

TERMO DE CONTRATO N.º 17/2025-DPE/AM

TERMO DE CONTRATO N.º 17/2025, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, na forma abaixo:

PROCESSO Nº 25.0.000009588-8-DPE/AM.

CÓDIGO ÚNICO TCE: TCECO-14784-4B223-3FA84.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Av. André Araújo, n.º 679, bairro Aleixo, CEP: 69060-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.421.427/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **Dr. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, portador do RG n.º 118***60-SSP/AM, inscrito no CPF n.º 628*****34, domiciliado no endereço do referido Órgão e, de outro lado, a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, estabelecida na cidade de Salvador/BA, na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3305, Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP 41820-020, com CNPJ de n.º 07.112.529/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA**, portador da carteira de identidade n.º **.***.931, inscrito no CPF: n.º *****66-66, domiciliado no endereço da referida empresa, com base na Portaria n.º 1483/2025/GDPG/DPE/AM e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 25.0.000009588-3-DPE/AM, celebra o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133/21, de 1.º de abril de 2021 e alterações posteriores, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de assinatura anual de acesso individual aos benefícios da Plataforma Jusbrasil, plano básico, que permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) ("Plataforma"), consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, notificações por e-mail sobre novas movimentações, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 05/09/2025 a 05/09/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 76.334,40 (setenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA implemente melhorias tecnológicas no plano contratado, estas deverão ser ofertadas à CONTRATANTE sem ônus adicional, desde que compatíveis com o plano contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, tendo a CONTRATANTE emitido, em 20/08/2025, a Nota de Empenho 2025NE0001233, no valor de **R\$ 76.334,40 (setenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**:

Gestão/Unidade: 24101

Fonte de Recursos: 2.501.285.0.0000.0000

Programa de Trabalho: 14.128.3269.2584.0001

Elemento de Despesa: 33903901

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.11. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

7.12. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a CONTRATANTE poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

7.13. Caso a CONTRATADA não aceite o reajuste de que trata a subcláusula 7.9 do presente instrumento, após o devido contraditório e análise da unidade jurídica, poderá ser extinto o

contrato, sem aplicação de sanções.

7.14. O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1. Os critérios de rescisão são os estabelecidos no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto do Termo de Referência.

9.2. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer caso a execução não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE, por e-mail ou telefone, de segunda a sexta-feira de 08:00hrs às 17:00hrs pelo período de validade da licença, a contar da data da contratação da plataforma.

10.2. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da proposta apresentada.

10.3. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, treinamento aos usuários designados para utilização da plataforma, visando a regular utilização da Plataforma com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões atualizadas do software, desde que atreladas ao plano contratado, durante o período da contratação.

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso a plataforma através de login e senha autenticada, que devem ser criados pela CONTRATADA ou seus servidores, no site <https://www.jusbrasil.com.br/> em até 7 (sete) dias úteis após recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA deverá fornecer instruções de utilização da ferramenta na forma de artigos na Central de Ajuda da Plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Observado o disposto na cláusula 8.2 dos Termos de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>, a CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos diretos e prejuízos, de qualquer natureza, exceto danos indiretos de qualquer tipo, inclusive lucros cessantes, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

Parágrafo quarto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

12.1. Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 13.2.

13.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1 A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, denominado Fiscal do

contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21).

15.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

15.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

15.3.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE.

15.3.2. Solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

15.3.3. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, com a devida justificativa técnica.

15.3.4. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

15.3.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

15.3.6. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, além de verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, pôr vista e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

15.3.7. Verificar e aprovar, por profissionais tecnicamente habilitados, os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL:

18.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

19.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados, armazenados ou tratados em decorrência da execução deste contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.2. A CONTRATADA declara-se responsável pela adoção de medidas de governança e boas práticas de proteção de dados, inclusive quanto à manutenção de logins de acesso e ao sigilo das informações processadas por meio da plataforma.

19.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da constatação, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais sob tratamento decorrente deste contrato.

19.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

21.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 14.133/21. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral do Estado

RODRIGO BARRETO DOS SANTOS

Representante Legal

GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA

Testemunhas:

Nome: Kelven Robert Oliveira de Castro.

Nome: Matheus Teixeira de Almeida.



Documento assinado eletronicamente por **KELVEN ROBERT OLIVEIRA DE CASTRO**, Assessor Técnico I - DPE-2, em 04/09/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Teixeira de Almeida**, Assistente Técnico de Defensoria, em 04/09/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, Defensor Público Geral, em 04/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA**, Usuário Externo, em 15/09/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0520975** e o código CRC **8CA15A65**.

